Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI Nº 3.263, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

CRIA CARGO PERMANENTE DE TURISMÓLOGO.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado, que fará parte integrante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/92 de 30/12/1992:

N° de CargosDenominação Cat. FuncionalPadrãoCarga Horária01Turismólogo1020 horas semanais

Art. 2° As atribuições, a qualificação e a forma de provimento, farão parte do anexo I, da presente Lei, que será parte integrante da mesma.

Art. 3° As despesas decorrentes da criação do cargo, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade:

11.01- Secretaria de Turismo

2.100 - Manutenção Secretaria de Turismo

3.1.90.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral

Secretária de Administração